



LEI MUNICIPAL Nº 5.062, DE 29 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de equipamento de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá - SAEG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o **caput** deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG, nos 4 (quatro) meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais e peças publicitárias.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pela Companhia de Serviço de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG ou por terceiros indicados por esta.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e vinte.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
Prefeito Municipal

MIGUEL SAMPAIO JUNIOR
Secretário Municipal da Administração

Projeto de Lei Legislativo nº 0003/2020,
de autoria dos Vereadores Marcelo “da Santa Casa”, Marcos Evangelista e
Fabrício da Aeronáutica.

Publicado nesta Prefeitura, na data supra.
Registrado no Livro de Leis Municipais nº LIV.